



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 470/2001, de 10 de outubro de 2001.

“Autoriza a adesão do Município de Santa Tereza de Goiás, ao acordo de recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAR e parcelamento de débito junto às empresas estatais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a adesão do Município de Santa Tereza de Goiás, ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos leilões do Programa FOMENTAR.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar em nome do Município o mencionado Acordo.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, confessar débitos e firmar acordo para pagamento parcelado com o Governo do Estado de Goiás, sua administração direta e indireta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 2.001.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO
Secretária de Administração e Finanças